

Of. nº138/2018

São Francisco de Assis, 2 de abril de 2018.

Exmº. Sr.
Jeremias de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projeto de lei 23/2018

Senhor Presidente.

Pelo presente, remeto para exame desta Casa Legislativa o projeto de lei nº 23/2018, que autoriza o Poder público municipal a contratar profissional para atender na área da educação.

O referido projeto de lei trata da contratação emergencial de uma profissional de Educação Infantil para substituir a professora Caroline Oliveira Ebling que se encontra em licença gestante.

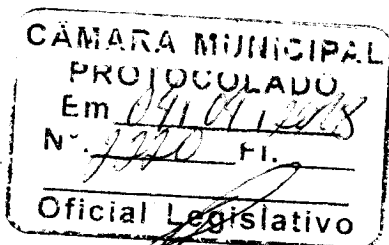
A referida contratação será provisória como os Nobres Edis podem constatar, na documentação que estamos enviando a esta Casa com a finalidade de comprovação, com isso estaremos completando o quadro de profissionais na Escola Municipal de Ensino Fundamental Trem da Alegria a qual a servidora está lotada.

Informo ainda que a contratação do profissional será pela lista de espera do concurso que está em vigência.

Certos da aprovação do projeto por esta Casa peço que o examine em regime de **urgência urgentíssima**, tendo em vista o andamento do ano letivo.

Atenciosamente.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 23/2018.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A
CONTRATAR PROFISSIONAL PARA ATENDER NA ÁREA
DA EDUCAÇÃO.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco
de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo
com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei
Municipal nº55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, a contratar os
profissionais em Educação, para atender necessidades temporárias de excepcional
interesse Público, conforme descritos abaixo:

01(um) professor de Educação Infantil

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 180 (cento e oitenta)
dias, a referida contratação cessará com o retorno da professora titular do cargo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas
pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0902.12.361.0014 2108 319011- vencimento vantagens fixas

Projeto Atividade : 2108-atendimento FUNDEB 60%

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 140/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, no uso das atribuições legais e com base em Lei,

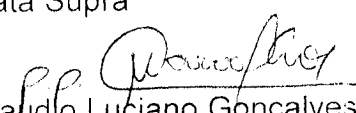
RESOLVE:

Conceder cento e vinte (120) dias de licença maternidade à servidora Caroline Oliveira Ebling, a partir de 15 de fevereiro de 2018, conforme atestado em anexo e com base no art. 2º da Lei 775/2013, concedendo também, a sua prorrogação pelo prazo de sessenta (60) dias. 3504-0 13.08.2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de fevereiro de 2018.


Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Claudio Luciano Gonçalves de Aguiar
Secretário Municipal da Administração e Planejamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
HEITOR EBLING PILAR

CPF

057.322.330-08

MATRÍCULA

098335 01 55 2018 1 00051 068 0015769 11

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

quinze de fevereiro de dois mil e dezoito

DIA

15

MÊS

02

ANO

2018

HORA DE NASCIMENTO

às 17:37 horas

NATURALIDADE

São Francisco de Assis, RS

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UF

São Francisco de Assis, RS

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

Hospital Universitário, Santa Maria, RS

SEXO

masculino

FILIAÇÃO

ÉDERSON CONTESSA PILAR e CAROLINE OLIVEIRA EBLING, ambos naturais de São Francisco de Assis, deste Estado, residentes e domiciliados em São Francisco de Assis, RS

AVÓS

avós: José Carlos Pacheco Pilar, Zoila Contessa Pilar, José Luiz Paiva Ebling e Carmélia Oliveira

GÊMEOS

não

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

dezenove de fevereiro de dois mil e dezoito

NÚMERO DA DNV

30773240006

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

Não constam anotações ou averbações no registro.

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS

José Osmar de Freitas - Registrador
São Francisco de Assis/RS
Avenida Farroupilha, 1575
(55)3252-2724O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Francisco de Assis, 19 de fevereiro de 2018.
Luís Eduardo Kerber de Freitas
Registrador SubstitutoSelo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n. 12.692/2006)
(0586.04.1800003.00019)

Emolumentos: nihil

A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça de São Francisco de Assis-RS

Serviço Registral

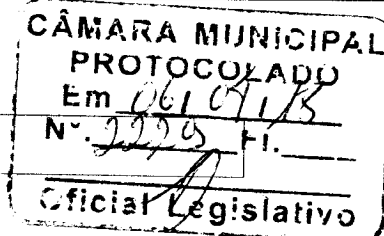
Luís Eduardo Kerber de Freitas

Registrador Substituto

São Francisco de Assis-RS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis

**PARECER JURÍDICO** nº 23/2018**Referência:** Projeto de Lei nº 23/2018**Autoria:** Prefeito Municipal**Assunto:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Trata-se de projeto do Executivo Municipal que objetiva a permissão legislativa para a contratação de um profissional na área da educação para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público.

É cediço que a Constituição Federal estabelece como regra o provimento de cargos e empregos públicos através de concurso público (art. 37, inciso II, CF).

Todavia, o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal excepciona a regra ao prever a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, *ipsis litteris*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;" (grifei).

Contudo, além do disposto na Carta Magna, há que ser seguido os seguintes requisitos:

- Projeto do executivo com pedido de autorização para a contratação, justificando o excepcional interesse público, relacionado salários a ser pagos e prazo determinado dos contratos;

- Os contratos serão regidos por suas cláusulas e subsidiariamente por analogia pelo Regime Jurídico Único dos Servidores

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal dos Vereadores de São Francisco de Assis



Municipais, e na falta desta regulamentação, pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

- O prazo máximo estabelecido em cada uma das contratações, podendo ser prorrogado, caso for necessário, desde que não ultrapasse o limite total de dois anos

Ressalte-se que a contratação temporária configura permissivo constitucional de exceção, vinculado à existência de regulamentação própria e adstrita às condições fixadas na Constituição que autorizam sua efetivação, sendo elas: a caracterização da necessidade temporária, o excepcional interesse público e o prazo determinado da contratação.

Neste projeto os requisitos para a contratação do servidor em caráter emergencial, estão presentes, tanto no que se refere a solicitação de autorização legislativa, valor de salário e suporte orçamentário previsto na Lei Orçamentária para o corrente exercício, bem como prazo da contratação.

Assim, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos Legais e Constitucionais, e esta procuradoria jurídica, **OPINA** pelo regular prosseguimento da proposição em análise.

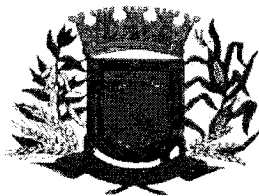
No que tange ao mérito, esta Procuradora não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais

É meu parecer, salvo melhor entendimento.

São Francisco de Assis, RS, 06 de abril de 2018.

Paula Lazzari Dornelles Olin
OAB/RS 80.161
Procuradora Jurídica





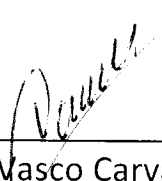
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DIREITOS DO
CONSUMIDOR**

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 23/2018 do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Público Municipal a contratar profissional para atender na área da educação.

VOTO DO RELATOR: Diante do Parecer Jurídico, entende-se por constitucional e legal, **VOTO FAVORÁVEL**.

Em, 06 de abril de 2018.



Ver. Vasco Carvalho
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO: Projeto de Lei nº 23/2018
do Poder Executivo Municipal

PARECER DA COMISSÃO:

Parecer favorável ao
texto do relatório

São Francisco de Assis, 03 de abril de 2018.

Ver. Ademar Frescura
Presidente

Ver. Vasco Carvalho
Relator

Ver. Jussara Matheus
Secretária

Ver. Dilamar Salbego
Membro

Ver. Paraguassu da Hora
Membro



Câmara Municipal de Vereadores

São Francisco de Assis – RS

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 23/2018 – Executivo Municipal, que autoriza o poder público Municipal a contratar profissional para atender na área da educação.

PARECER: O referido projeto de lei, visa contratação emergencial e provisória de um profissional de ensino de educação infantil, para substituição de profissional que encontra-se em licença gestante, completando o quadro de profissionais na EMEI Trem da Alegria, sendo assim, sou de parecer favorável.

OBSERVAÇÃO:.....
.....

São Francisco de Assis, 09 de abril de 2018.


Ver Ebertom Luiz

Relator

Câmara Municipal de Vereadores

São Francisco de Assis – RS

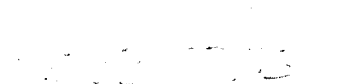
PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 23/2018 – Executivo Municipal, que autoriza o poder público Municipal a contratar profissional para atender na área da educação.

PARECER: O referido projeto de lei, visa contratação emergencial e provisória de um profissional de ensino de educação infantil, para substituição de profissional que encontra-se em licença gestante, completando o quadro de profissionais na EMEI Trem da Alegria, sendo assim, sou de parecer favorável.

OBSERVAÇÃO:.....
.....

São Francisco de Assis, 09 de abril de 2018.


Ver Ebertom Luiz

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO E
MEIO AMBIENTE

PROJETO: *Projeto de Lei nº 123/2018*

PARECER DA COMISSÃO:

São Francisco de Assis, _____ de _____ de 2018.

Ver. Ademair Frescura
Presidente

Ver. Ebertom Luiz
Relator

Ver. Vasco Carvalho
Secretário

Ver. Jussara Matheus
Membro

Ver. Paulo Lemes
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 23/2018 – Executivo Municipal –
Autoriza o Poder Público Municipal a contratar profissional para
atender na área da educação.

VOTO DO RELATOR: O Projeto em tela dispõe sobre a contratação
de profissional na área da educação e encontra respaldo legal e
possui em anexo a documentação exigida pela legislação vigente.
Sou de parecer favorável ao Projeto.

São Francisco de Assis, 09 de abril de 2018.

Ver. Paulo Assis Lemes

Relator em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

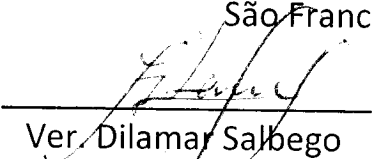
PROJETO:

23/2018

PARECER DA COMISSÃO:

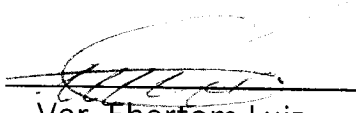
São Francisco de Assis, de

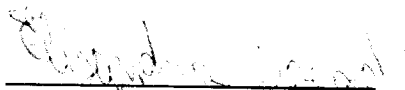
de 2018.


Ver. Dilamar Salbego
Presidente

Ver. Antonio Wallao
Relator

Ver. Paulo Lemes
Secretário


Ver. Ebertom Luiz
Membro


Ver.ª Elizandra Sacardi
Membro